



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

LEI Nº. 1.712/10, DE 04 DE MARÇO DE 2.010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 17 de março de 2.010, aprovou por 08 (OITO) votos favoráveis e 02 (dois) votos contrários, ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art.1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para despesas de custeio, proveniente de doação de pessoa jurídica, distribuída à seguinte entidade deste Município:

I- Núcleo de apoio Social à Criança e Adolescente “ Nascer do Sol”, portadora do CNPJ/MF nº. 04.692.654/0001-34; R\$ 3.003,00 (três mil e três reais);

Parágrafo Único- Os recursos repassados à referida entidade serão transferidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.2º-A entidade mencionada no artigo anterior deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, inclusive o balancete mensal, até o dia 05 do mês subsequente, sob pena de paralisação da transferência dos recursos.

Art.3º- A entidade deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I- estar inscrita no Conselho de Assistência Social do Município;
- II estar funcionando de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS- Lei nº. 8.742, de 07 de Dezembro de 1.993 e o Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA-;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

I- estar em dia com suas obrigações Estatutárias.

Art.4º- A Subvenção Municipal poderá ser cancelada a qualquer tempo se a Entidade:

- I- deixar de cumprir as normas de seu estatuto;
- II- não atingir as metas propostas em seu plano de trabalho.

Art.5º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI
EM, 19 DE MARÇO DE 2.010.

Dinamerico Gonçalves Peroni
Prefeito Municipal